



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 221/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/09/2019  
Horas 18:15  
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 129/2019, que “Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição””.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2019

Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....

XII - constituir o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a ser homologado pelo Gestor de Cultura do Estado.

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e seu Plenário serão presididos pelo membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 96, DE 21 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.’ ”.

Senhores Deputados, a presente matéria busca alterar o inciso XII do artigo 16 para que a homologação do Regimento Interno e suas posteriores alterações sejam aprovadas pelo Gestor de Cultura que é da competência do Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, cuja denominação, por meio da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, trata a referida estrutura como Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Ainda, visa dar nova redação ao artigo 17, com vistas a estabelecer prazo para cumprimento de mandato dos membros, como disciplinar a respeito da escolha de seu Presidente.

Assim dispõe a redação atual: O Conselho Estadual de Política Cultural e seu Plenário serão presididos pelo Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Ademais, na redação proposta: O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e seu Plenário serão presididos pelo Presidente eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, o referido Órgão Colegiado faz parte da estrutura da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e as modificações ora propostas atendem às demandas atuais da Administração Pública e orientações do Controle Interno.

Assegura-se que nova composição do CEPC visa dinamizar e agilizar as reuniões e trabalhos desenvolvidos pelo Órgão Colegiado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5995576** e o código CRC **EC8D3004**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0032.081165/2019-15

SEI nº 5995576



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2019.

Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com a seguinte redação: 16

XII - constituir o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a ser homologado pelo Gestor de Cultura do Estado.

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e seu Plenário serão presididos pelo membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5995788** e o código CRC **054F797F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0032.081165/2019-15

SEI nº 5995788